



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 65/25

Luxemburgo, 5 de junho de 2025

Conclusões da advogada-geral nos processos C-696/23 P | Pumpyanskiy/Conselho, C-704/23 P | Khudaverdyan/Conselho, C-711/23 P | Rashnikov/Conselho, C-35/24 P | Mazepin/Conselho e C-111/24 P | Khan/Conselho

Congelamento de fundos: a advogada-geral L. Medina considera que é legal o critério para a inclusão de proeminentes homens de negócios nas listas de medidas restritivas, na sequência da invasão da Ucrânia pela Federação da Rússia

O critério g) de inclusão na lista ¹ não exige que o Conselho demonstre a existência de um comportamento específico da pessoa incluída na lista, nomeadamente em termos de influência sobre o Governo Russo, nem que estabeleça nenhuma ligação com o seu regime

Em março de 2022, o Conselho da União Europeia adotou medidas restritivas que incluem vários proeminentes homens de negócios russos ou homens de negócios associados à Rússia nas listas de sanções da União Europeia. Estas medidas baseavam-se em atos do Conselho adotados em 2014 que foram alterados em fevereiro de 2022, na sequência da invasão da Ucrânia pelas Forças Armadas da Federação da Rússia. Na sequência da sua inclusão na lista em 2022, cinco homens de negócios ² interpuseram no Tribunal Geral recursos de anulação dos atos do Conselho que incluíram os seus nomes nas listas a eles anexas. Impugnaram a legalidade das sanções, alegando que as suas inclusões na lista não estavam justificadas.

O Conselho, com fundamentos semelhantes para cada caso, sustentou que as pessoas incluídas na lista ocupavam cargos de direção ou eram proprietários em sectores estratégicos. Alegou ainda que esses sectores representam uma fonte substancial de receitas para o Governo Russo, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia. Em 2023, o Tribunal Geral negou provimento a cada um dos recursos ³. D. A. Pumpyanskiy, T. Khudaverdyan, V. F. Rashnikov, D. A. Mazepin e G. Khan interpuseram, separadamente, recursos desses cinco acórdãos no Tribunal de Justiça.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, a advogada-geral Laila Medina propõe ao Tribunal de Justiça que negue provimento aos recursos na parte em que visam impugnar a interpretação feita pelo Tribunal Geral do critério g) de inclusão na lista e a sua apreciação da validade e do carácter adequado desse critério.

Nas cinco conclusões, a advogada-geral expõe que a expressão «proeminentes homens de negócios» que figura neste critério deve ser interpretada no sentido de que visa a importância do homem de negócios em causa no setor económico em que está envolvido e no qual é capaz de exercer influência. Esta expressão não exige que o Conselho demonstre uma influência da pessoa em causa sobre o

Governo da Federação da Rússia nem uma ligação entre essa pessoa e o regime desse país.

Baseando-se no raciocínio apresentado pelo Tribunal Geral, **a advogada-geral L. Medina sustenta que existe uma relação racional entre o facto de visar os proeminentes homens de negócios que operam em setores económicos que representam uma fonte substancial de receitas para o Governo Russo e o objetivo das medidas restritivas.** Com efeito, a imposição de medidas restritivas aos proeminentes homens de negócios torna-lhes mais difícil exercer as suas atividades, o que é suscetível de prejudicar a economia russa e, por conseguinte, contribui para aumentar o custo da agressão militar à Ucrânia. É o que acontece **mesmo quando não se verifique** um comportamento influente específico por parte da pessoa incluída na lista em relação ao Governo Russo. Além disso, a advogada-geral L. Medina recorda que a adoção de medidas restritivas visa exercer pressão sobre o Governo da Federação da Rússia para que ponha termo à agressão da Rússia na Ucrânia reduzindo os recursos financeiros disponíveis.

No que diz respeito à expressão «atividade em setores económicos que representam uma fonte substancial de receitas», que também figura no critério g), a advogada-geral L. Medina considera que a interpretação mais precisa destes termos é a de que a fonte de receitas deve ser um setor económico e não um homem de negócios individual, uma vez que esta disposição associa o termo «receitas» a um Governo nacional enquanto beneficiário destas. Além disso, se o Conselho tivesse querido que a fonte substancial de receitas proviesse de um proeminente homem de negócios, a expressão «envolvidos em setores económicos» teria sido supérflua, uma vez que todos os homens de negócios estão, por definição, direta ou indiretamente, envolvidos num setor económico.

A advogada-geral L. Medina considera que o critério g) de inclusão na lista não deve ser declarado ilegal, uma vez que as medidas restritivas adotadas contra proeminentes homens de negócios não são manifestamente desadequadas em relação aos seus objetivos, tendo também em conta o contexto em que essas medidas foram adotadas e a especial gravidade da situação.

No que respeita ao recurso interposto por G. Khan, a advogada-geral L. Medina considera que o Tribunal Geral não cometeu um erro de direito por não ter examinado se a inclusão de G. Khan na lista pelo Conselho ao abrigo do critério d) ⁴ estava bem fundamentada. **Foi com razão que o Tribunal Geral concluiu que, quando um dos critérios que justificam a inclusão de uma pessoa na lista é considerado justificado, nomeadamente o critério g), não há que continuar a examinar os motivos em que assenta um critério alternativo de inclusão na lista como fundamento da mesma decisão do Conselho.**

A advogada-geral L. Medina não se pronunciou sobre os restantes fundamentos de recurso apresentados pelos recorrentes.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio; se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

Os textos completos das conclusões ([C-696/23 P](#), [C-704/23 P](#), [C-711/23 P](#), [C-35/24 P](#) e [C-111/24 P](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da sua entrega.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ V. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da [Decisão 2014/145/PESC](#) do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, na redação que lhe foi dada pela [Decisão 2022/329 \(PESC\)](#) do Conselho, de 25 de fevereiro de 2022 («Decisão 2014/145, conforme alterada»). O critério diz respeito a proeminentes homens de negócios ou pessoas coletivas, entidades ou organismos envolvidos em setores económicos que representam uma fonte substancial de receitas para o Governo da Federação da Rússia.

² Nomeadamente, Dmitry Arkadievich Mazepin, Dmitry Alexandrovich Pumpyanskiy, Tigran Khudaverdyan, Viktor Filippovich Rashnikov e German Khan.

³ Acórdãos do Tribunal Geral de 6 de setembro de 2023, Pumpyanskiy/Conselho, [T-270/22](#) (v. também Comunicado de Imprensa [n.º 132/23](#)); de 6 de setembro de 2023, Khudaverdyan/Conselho, [T-335/22](#); de 13 de setembro de 2023, Rashnikov/Conselho, [T-305/22](#); de 8 de novembro de 2023, Mazepin/Conselho, [T-282/22](#) (v. também Comunicado de Imprensa [n.º 166/23](#)) e de 29 de novembro de 2023, Khan/Conselho, [T-333/22](#).

⁴ Artigo 2.º, n.º 1, alínea d), da Decisão 2014/145, conforme alterado. O critério aqui previsto visa, nomeadamente, as pessoas que apoiam, material ou financeiramente, ou beneficiam dos decisores russos responsáveis pela anexação da Crimeia ou pela desestabilização da Ucrânia.